



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.875

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Março de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.717, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa Decreto nº 004/2005, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 004/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.718, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 784/2005, da Prefeitura Municipal de DONA INÊS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 784/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de DONA INÊS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo

com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.719, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa Decreto nº 1.380/2004 da Prefeitura Municipal de ESPERANÇA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, diz que têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 1.380/2004, de 03 de dezembro de 2004, da Prefeitura Municipal de ESPERANÇA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.720, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa Decreto nº 001/2005, da Prefeitura Municipal de ITABAIANA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 001/2005, de 11 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de ITABAIANA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.721, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa Decreto nº 002/2005 da Prefeitura Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas, e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 002/2004, de 05 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.722, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa Decreto nº 210/2005 da Prefeitura Municipal de MONTEIRO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-

Safra, diz que têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 210/2005, de 19 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de MONTEIRO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.723, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa Decreto nº 011/2005, da Prefeitura Municipal de PEDRA LAVRADA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 011/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de PEDRA LAVRADA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.724, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.com.br

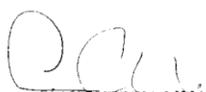
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.725, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 567/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 567/2005, de 13 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.726, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

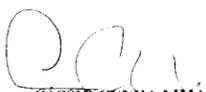
Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 10 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.727, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa Decreto nº 001/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

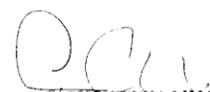
Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 001/2005, de 03 de janeiro 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 398

João Pessoa, 11 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar ROBERTO CARLOS BATISTA, matrícula nº 683.715-8, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental José Cassiano Soares, Padrão A-1, na Aldeia São Francisco, município de Baía da Traição, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 058 UTB: 1065

Portaria nº 399

João Pessoa, 11 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E dispensar, ANTÔNIO BENTO DA SILVA, matrícula nº 90.979-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário da Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Guilherme da Silveira, no município de Rio Tinto.

UPG: 058 UTB: 1941

Portaria nº 400

João Pessoa, 11 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E dispensar, ANTÔNIO BENTO DA SILVA, matrícula nº 90.979-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário da Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Guilherme da Silveira, no município de Rio Tinto.

UPG: 058 UTB: 1941

Portaria nº 401

João Pessoa, 11 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSEANE DE LIMA SILVA, matrícula nº 143.979-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Guilherme da Silveira, no município de Rio Tinto.

UPG: 058 UTB: 1941

Portaria nº 436

João Pessoa, 09 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar JOSEFA ALEXANDRE DO NASCIMENTO, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Francisco José da Silva, Padrão A-2, no Povoado de Boa Vista, município de Gado Bravo, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 047 UTB: 3122

Portaria nº 437

João Pessoa, 437 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar ELIETE GREGÓRIO DA SILVA, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco José da Silva, Padrão A-2, no Povoado de Boa Vista, município de Gado Bravo, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 047 UTB: 3122

Portaria nº 461

João Pessoa, 11 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar JAILTON SOARES FIGUEIREDO, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Cacique Iniguaçu, Padrão A-2,

no município de Marcação, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 058 UTB: 1062

Portaria nº 462 João Pessoa, 11 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARTA FREIRE DOMINGOS, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental José Cassiano Soares, Padrão A-1, na aldeia São Francisco no município de Baía da Traição, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 058 UTB: 1065

Portaria nº 298 João Pessoa, 21 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E determinar a Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta, instaurar Inquérito Administrativo, com o objetivo de apurar o abandono de cargo pela servidora VERÔNICA MARIA MEDEIROS LIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 94.745-8, lotado nesta Secretaria, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal/SEC, constante do Processo nº 0000478-1/2005-SEC.

Publicada no DOE 24.02.2005
Republicar por Incorreção.

Portaria nº 328 João Pessoa, 25 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar AUREOLINA LACERDA E MEDEIROS, matrícula nº 96.678-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Subsecretário da Escola Normal Estadual Santo Antônio, Padrão B-2, na cidade de Piancó, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 026 UTB: 7098

PUBLICADO NO D.O.E. 04.03.2005
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 397 João Pessoa, 03 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar EDMILSON DE SOUZA SOARES, matrícula nº 699.146-7, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Cacique Inigüaçú, Padrão A-2, na Aldeia Tramataia, município de Marcação, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 058 UTB: 1062


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 438 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do ofício nº 257 da sede da 1ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria:

NOME	DISCIP.	MAT.	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
HELDER M. DOMINGUES	PORTUGUES	85.413-1	NUCLEO AVANÇADO DO ENSINO SUPLETIVO, NESTA.	EEEF DAURA SANTIAGO RANGEL, NESTA. UPG: 200 UTB: 1208
VERONICA CHIANCA M. DE NORONHA	FRANÇES	77.312-3	NUCLEO AVANÇADO DE ENSINO SUPLETIVO, NESTA.	CENTOR EST. DE LINGUAS, NESTA. UPG: 200 UTB: 1090
ANTONIO BASTOS	FREIRE	52.851-0	NUCLEO AVANÇADO DE ENSINO SUPLETIVO, SANTA RITA.	EEIEF DE SANTA RITA. UPG: 033 UTB: 1636

Portaria nº 439 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o ofício nº 257 da sede da 1ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE BARBOSA DA SILVA, Regente de Ensino, da cadeira de Matemática, matrícula nº 64.616-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado de Ensino Supletivo-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Eneas de Carvalho, ambos na cidade de Santa Rita.
UPG: 033 UTB: 1262

Portaria nº 440 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o ofício nº 257 de sede da 1ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DA PENHA FIRMINO DE SANTANA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.295-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado de Educação Supletiva-NAES-Funcionários I, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maestro José Siqueira, ambos nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1077

Portaria nº 441 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001682-8/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EDILEUZA FERREIRA LIMA, Professor, matrícula nº 63.968-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado de Educação Supletiva-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Bernardino José Batista, ambas em Triunfo.
UPG: 005 UTB: 9259

Portaria nº 442 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001713-3/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA IVONETE PEREIRA, Professor, matrícula nº 84.291-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Francisco Duarte, ambos em Triunfo.
UPG: 005 UTB: 9195

Portaria nº 443 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001714-4/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GENEIDE BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 81.640-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Bernardino José Batista, ambos em Triunfo.
UPG: 005 UTB: 9259

Portaria nº 444 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar ALBANITA MACEDO DIAS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.730-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Pedro Anísio Bezerra Dantas, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1015

Portaria nº 445 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01539-0/2005-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUZIA RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.244-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental General Wanderley, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Pedro Augusto Porto Caminha, ambas nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1228

Portaria nº 446 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001674-0/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCA DAS CHAGAS LACERDA WANDERLEY ALVES, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 84.304-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental São Domingos de Pombal, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom Carlos Coelho, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1096

Portaria nº 447 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001680-6/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOANA BATISTA DO CARMO, Professor, matrícula nº 141.459-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado de Educação Supletiva-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Francisco Duarte, ambas em Triunfo.
UPG: 005 UTB: 9195

Portaria nº 448 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001477-1/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO OLIVEIRA FERNANDES, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 141.307-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Moisés Coelho, em Cajazeiras, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Bonifácio Saraiva de Moura, na cidade de Monte Horebe.
UPG: 042 UTB: 9263

Portaria nº 449 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001480-4/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA FRANCISCA DE SOUSA CLAUDINO, Professor, matrícula nº 121.954-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Bernardino José Batista, ambos em Triunfo.
UPG: 005 UTB: 9259

Portaria nº 450 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001481-5/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ERISMAR BEZERRA DE CARVALHO, Professor, matrícula nº 141.747-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Luiz Alberto de Paiva, ambas em São José de Piranhas.
UPG: 022 UTB: 9176

Portaria nº 451 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001675-1/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO CARMO MONTEIRO, Professor, matrícula nº 84.293-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado de Educação Supletiva-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental João Monteiro Sobrinho, ambos em Triunfo.
UPG: 005 UTB: 9031

Portaria nº 452 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001679-5/2005-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARILEIDE RIBEIRO DE LACERDA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.566-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Simeão Leal, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Desembargador Boto, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 9070

Portaria nº 453 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001687-4/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FATIMA CLAUDINO, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 69.422-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado de Educação Supletiva-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Francisco Duarte, ambas em Triunfo.

UPG: 005 UTB: 9195

Portaria nº 454 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001689-6/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FATIMA SANTANA DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 132.444-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado de Educação Supletiva-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Francisco Duarte, ambas em Triunfo.

UPG: 005 UTB: 9195

Portaria nº 455 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001709-8/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, HELENA TAVARES DE LUNA, Professor, matrícula nº 141.697-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cel. Joaquim Matos, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lica Dantas, ambas na cidade de Cajazeiras.

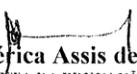
UPG: 013 UTB: 9170

Portaria nº 456 João Pessoa, 10 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001713-3/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA IVONETE PEREIRA, Professor, matrícula nº 84.291-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo-NAES, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Francisco Duarte, ambas em Triunfo.

UPG: 005 UTB: 9195


Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Segurança Pública

Portaria nº 227 /2005/SSP Em 09 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o Delegado de Polícia Civil LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA, Código GPC-601, matrícula nº 135.719-1, do cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 3ª Delegacia Distrital da Capital, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 228 /2005/SSP Em 09 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o Delegado de Polícia Civil LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA, Código GPC-601, matrícula nº 135.719-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de MULUNGÚ, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 232 /2006/SSP Em 09 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 088.384-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de RIACHÃO DO POÇO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 233 / 2005/SSP Em, 10 / 03 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 005/2005 da CCJ/SSP/PB,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, Presidente, matrícula nº 133.151-5, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora MARIA SOLIDADE DE SOUSA, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 75.563-0, lotada nesta Secretaria, nos fatos apurados pela Sindicância acima especificada, relativo às denúncias efetuadas por Osmando da Silva Pinheiro, dando conta de haver sido preso e ter diversos objetos apreendidos da residência do mesmo e, depois liberado mediante pagamento da quantia de 300,00 (trezentos reais) sem instauração de nenhum procedimento policial, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das infrações constantes do Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial); IX (Receber propina, comissões, presentes ou auferir vantagens ou proveitos pessoais de qualquer espécie sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exercem); XXIX (Trabalhar mal, Intencionalmente ou por negligência); LVI (Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder), combinado com o Artigo 140 Parágrafo Único e 149 Inciso X, da Lei 4.273/81 (Estatuto da

Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão processante ora designada, facultar a servidora acusada, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda, oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.


HARRISON TARGINO
Secretário

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 008/2005 João Pessoa, 07 de março de 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, conforme memorando nº 018/05/DT.

RESOLVE

Designar, a servidora ELIMAR MARIA NEVES DE SOUSA, matrícula nº 720.384-5, para responder pela Diretoria Técnica, de 07/03/2005 a 11/03/2005, período em que a titular estará participando do Seminário sobre Licenciamento Ambiental de Sistema de Esgotamento Sanitário em Brasília.


José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - AAGISA

Portaria DP nº 002/2005

O Diretor Presidente da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba - AAGISA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 15, inciso IX, do decreto 23.628, de 26 de Novembro de 2002 e, cumprindo as disposições contidas no art. 51, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

1. Designar os servidores: José Pereira Nunes, matrícula 105004-4, Maria Célia da Nóbrega, matrícula 105007-9 e Wervevan Silva Fernandes, matrícula 105027-3, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Agência, pelo período de 01 (um) ano.

2. Designar os servidores: Thiago Montenegro Navarro, matrícula nº 105032-0 e Gertha Maria Crispim de Lucena, matrícula 105017-6 como suplente da referida Comissão.

3. Revogar a Portaria nº 015/2003-DP, de 17 de julho de 2003.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 08 de Março de 2005.


MARILO COSTA
Diretor Presidente - AAGISA

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 04 , de 02 de Março de 2005

Dispõe sobre diretrizes para estabelecer parâmetros e condições visando o acompanhamento e gerenciamento das ações decorrentes da Resolução Nº 687, de 03 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Águas – ANA, que estabelece o Marco Regulatório para a gestão do Sistema Curema-Açu.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, e pelo Decreto nº 18.824, de 2 de abril de 1997, torna público que o PLENÁRIO DO CERH, em sua 9ª Reunião Ordinária, de 02 de março de 2005, com fundamento na Resolução ANA Nº 687, de 03 de dezembro de 2004, e

considerando a Resolução ANA n.º 399, de 22 de julho de 2004, que altera a Norma para Classificação dos Cursos D'água Brasileiros quanto ao Domínio;

considerando o disposto na Resolução ANA Nº 687, de 03 de dezembro de 2004, que estabelece o Marco Regulatório para a Gestão Hídrica do Sistema Curema-Açu e a necessidade de apoiar e agilizar a efetivação das ações;

considerando os termos do Convênio de Integração celebrado entre a ANA, os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para a gestão integrada, regularização e ordenamento dos usos dos recursos hídricos na bacia do rio Piranhas-Açu, em particular, do Sistema Curema-Açu;

considerando a necessidade de se estabelecer normas e critérios para o uso eficiente da água, o controle de perdas e desperdícios e a adoção de técnicas e sistemas de baixo consumo de água no Sistema Curema-Açu;

considerando que a disponibilidade hídrica no Sistema Curema-Mãe d'Água pode restringir o abastecimento público e demais usos, em especial aqueles referentes à irrigação, no Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, o Sistema Curema-Açu no território paraibano, está dividido nos seguintes trechos, listados de montante para jusante, conforme Resolução ANA Nº 687/2004, doravante denominado de Sistema Curema-Açu Paraíba:

I- Trecho 1: Curema. Corresponde ao perímetro da bacia hidráulica dos reservatórios Curema e Mãe D'Água;

II- Trecho 2: Rio Piancó. Corresponde ao trecho do rio Piancó desde o maciço da barragem Curema até a confluência com o rio Piranhas;

III- Trecho 3: Rio Piranhas - PB. Corresponde ao trecho do rio Piranhas a partir da confluência com o rio Piancó até a divisa geográfica dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A vazão de 7,90 m³/s é a vazão máxima disponível considerada para o Sistema Curema-Açu Paraíba.

Art. 3º - Fica estabelecida à vazão mínima de 1,5 m³/s no rio Piranhas na divisa geográfica dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte nos cinco primeiros anos de vigência desta Resolução, e de 1,0 m³/s a partir do sexto ano, podendo essa vazão diminuir de acordo com as necessidades e disponibilidades hídricas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução ANA Nº 687/2004.

Art. 4º - As vazões máximas disponíveis, discriminadas por trecho e por finalidade de uso, estão apresentadas no Quadro 1, em conformidade à Resolução ANA Nº 687/2004.

Quadro 1 - Vazões máximas disponíveis

TRECHO	FINALIDADE	máxima disponível (m³/s)
Curema (nº 1)	Abastecimento difuso	0,010
	Adutoras	0,099
	Irrigação difusa	0,096
	Irrigação em perímetros	1,875
	Indústria	0,000
	Piscicultura	0,013
	Carcinicultura	0,000
Total Trecho 1		2,093
Rio Piancó (nº 2)	Abastecimento difuso	0,024
	Adutoras	0,717
	Irrigação difusa	0,900
	Irrigação em perímetros	0,500
	Indústria	0,000
	Piscicultura	0,020
	Carcinicultura	0,000
Total Trecho 2		2,161
Rio Piranhas - PB (nº 3)	Abastecimento difuso	0,024
	Adutoras	0,254
	Irrigação difusa	1,839
	Irrigação em perímetros	0,000
	Indústria	0,004
	Piscicultura	0,025
	Carcinicultura	0,000
Total Trecho 3		2,146
Total Paraíba		6,400

§1º - As vazões apresentadas no Quadro 1 compreendem as vazões passíveis de outorga e as vazões consideradas insignificantes (dispensadas de outorga).

§2º - Qualquer alteração nos valores do Quadro 1 deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, respaldada por estudos técnicos, elaborados pelos respectivos interessados e não poderão exceder ao limite de vazão máxima disponível total para o Estado da Paraíba (6,4 m³/s), observadas as alterações de valores previstas no Artigo 3 desta Resolução.

Art. 5º - Os usuários portadores de outorgas emitidas pela ANA ou por quem ela delegar, ficam obrigados a manter atualizadas as suas informações.

Art. 6º - Os critérios para emissão de outorgas individuais ou coletivas seguem as definições do art. 6º da Resolução ANA Nº 687/2004, ficando a vazão outorgável sempre condicionada às vazões definidas no Quadro 1.

Art. 7º - A emissão de outorgas para exploração de águas subterrâneas através de poços localizados na área de interferência do aquífero aluvial do Sistema Curema-Açu Paraíba está condicionada às vazões definidas no Quadro 1 e será analisada de forma articulada entre o Estado da Paraíba e a ANA.

Parágrafo único - Os limites da área de interferência do aquífero aluvial referido no caput deste artigo serão objeto de estudos e definidos em regulamento específico pelo Estado da Paraíba.

Art. 8º - O prazo de validade das outorgas, os parâmetros e condições definidos nesta Resolução terão validade de até dez anos e serão reavaliadas a cada dois anos de forma conjunta entre o Estado da Paraíba e os demais signatários do Convênio de Integração retromencionado.

§1º - As outorgas para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia elétrica vigorarão por prazos coincidentes com os dos correspondentes contratos de concessão ou atos administrativos de autorização.

§2º - No caso de aprovação de Plano de Bacia do rio Piranhas-Açu, pelo Comitê de Bacia, antes do término da validade desta Resolução, esta se adequará aos parâmetros e condições estabelecidos no Plano de Bacia, sem prejuízo das outorgas válidas anteriormente emitidas.

Art. 9º - As vazões de captação e derivação iguais ou inferiores a 0,5 l/s (1,8 m³/h) serão dispensadas de outorga.

§1º - Os usuários enquadrados no limite estabelecido no caput deste artigo receberão do outorgante um certificado de dispensa de outorga, ficando obrigados a manter atualizadas as suas informações.

§2º - A dispensa de outorga não isenta o usuário dos recursos hídricos das ações de fiscalização e sanções previstas na legislação.

Art. 10 - Outorgas já emitidas no Sistema Curema-Açu Paraíba poderão ser alteradas com o objetivo de torná-las compatíveis com as vazões definidas no Quadro 1, em conformidade com critérios estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único - Os atos de outorga não dispensam nem substituem a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 11 - A geração de energia da usina hidrelétrica no reservatório Curema-Mãe d'Água segue os critérios estabelecidos no art. 12 da Resolução ANA Nº 687/2004, sendo a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - SEMARH-PB o órgão competente a receber as informações, disseminá-las aos interessados e tomar providências necessárias.

Art. 12 - As autoridades outorgantes do Sistema Curema-Açu Paraíba e o DNOCS poderão, de forma articulada, realizar campanhas de cadastramento para complementar informações necessárias ao processo de regularização dos usuários de água.

Parágrafo único - A documentação comprobatória das informações declaradas pelos usuários durante o cadastramento deverá ser disponibilizada para consulta pelas autoridades gestoras.

Art. 13 - Campanhas mensais de monitoramento da quantidade e qualidade da água do Sistema Curema-Açu Paraíba serão realizadas de forma articulada pela SEMARH-PB, AAGISA-PB, SUDEMA-PB, ANA e DNOCS, observando, no mínimo, os parâmetros estabelecidos pelo Grupo Técnico Operacional definido no Convênio de Integração supracitado.

Parágrafo único - Nas campanhas realizadas será avaliada a rede em operação no Sistema Curema-Açu Paraíba para adequação, se necessária.

Art. 14 - Para fins de acompanhamento da quantidade e qualidade da água e fiscalização do cumprimento das outorgas e usos não regularizados, serão adotadas as disposições contidas no art. 18 e seus parágrafos da Resolução ANA Nº 687/2004.

§1º - Os órgãos responsáveis pelo monitoramento definirão, conjuntamente, a curva-chave nas seções de monitoramento estabelecidas no caput.

§2º - Os dados resultantes das observações serão armazenados e divulgados pela Agência Nacional de Águas - ANA e pelo Estado da Paraíba.

Art. 15 - A regularização dos usuários será realizada pela SEMARH-PB e AAGISA-PB, em articulação com o DNOCS e a ANA, dando ampla divulgação na região.

Art. 16 - A SEMARH-PB e a AAGISA-PB apoiarão no que lhes couber ações que garantam o cumprimento desta Resolução e da Resolução ANA Nº 687/2004, incluindo fiscalização, monitoramento quali-quantitativo, capacitação técnica, mobilização social, educação ambiental, estudos e projetos, levantamentos de campo e outras ações, desenvolvidas no âmbito

do Convênio de Integração supracitado.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


EDVAN PEREIRA LEITE
Presidente - CERH

ANEXO

Tabela 1. Índices de eficiência mínima para os projetos de irrigação existentes

Método	Condicionante	Eficiência (%)
Sulcos de infiltração	Sulcos longos e/ou solos arenosos	50
	Solo e comprimento adequados	65
Inundação (tabuleiros)	Solo arenoso - lençol profundo	40
	Solo argiloso - lençol raso	60
Aspersão convencional	Ventos fortes	60
	Com ventos leves ou sem	75
Autopropelido / montagem direta	Ventos fortes	60
	Com ventos leves ou sem	75
Pivô central	Vento forte / condições razoáveis	75
	Em ótimas condições	90
Microaspersão	Condições razoáveis	75
	Em ótimas condições	90
Gotejamento	Condições razoáveis	85
	Em ótimas condições	95
Tubos perfurados	Perfuração manual	65
	Em ótimas condições	80

Tabela 2. Índices de eficiência mínima para novos projetos de irrigação

Método	Eficiência (%)
Sulcos de infiltração	65
Inundação (tabuleiros)	60
Aspersão convencional	75
Autopropelido / montagem direta	75
Pivô central	85
Microaspersão	90
Gotejamento	95
Tubos perfurados	80

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

RESOLUÇÃO CT Nº 01/2005

O Conselho Técnico da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de seus membros, aprovar o Balanço Geral desta Autarquia, relativo ao exercício financeiro de 2004.

Sala das Sessões, 07 de março de 2005.


ADEMILSON MONTES FERREIRA
Presidente


HILDON RÉGIS NAVARRO
Membro


MARIVALDO SARAIVA BEZERRA
Membro

Receita Estadual

PORTARIA Nº 55/GSRE

João Pessoa, 10 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, do Decreto nº 11.921, XXXII, de 27 de abril de 1987, e autorizado pela Lei nº 7.596, de 25 de julho de 2004, bem como considerando a necessidade de proceder a estudos sobre a forma de concessão do Prêmio de Incremento à Arrecadação - PIA, instituído pela Lei nº 7.596, de 4 de junho de 2004,

RESOLVE instituir Comissão Especial destinada a proceder aos estudos supra referidos, composta por Alexandre José Lima Sousa, Secretário Executivo da Receita Estadual, que será o Presidente, José Virgolino de Alencar e Eneide Gondim César, titulares, Ana Maria Prado e José Valdemar Farias, suplentes, representantes da Secretaria da Receita Estadual, Manoel Isidro dos Santos Neto, Victor Hugo Pereira do Nascimento e Glauco dos Santos Gouvêa, titulares, Severino de Souza Pereira e Jair Moreira Lima, suplentes, representantes do SINDIFISCO, conforme Ofício nº 046, de 03.03.2005, da presidência do referido sindicato, devendo apresentar o resultado dos estudos e as propostas respectivas no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 56/GSRE

João Pessoa, 10 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a denúncia formulada pelo Superintendente do 6º Núcleo Regional com sede em Patos, conforme ofício nº 00322120055, de 07 de março de 2005,

RESOLVE determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22 de dezembro de 2004, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE LUCENA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 076.356-0, consistindo os fatos denunciados na retenção e não recolhimento ao tesouro de valores arrecadados pelo referido servidor que, se comprovados, estará incorrendo no descumprimento de deveres funcionais previstos no art. 106, I, III e IX e nas proibições do art. 107, IV e XVII, bem como cometendo crime contra a administração pública e improbidade administrativa, sujeito à pena de demissão prevista no art. 120, I e IV, todos da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1289ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 26 de Janeiro de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do

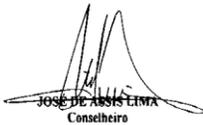
Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima octagésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria da Receita Estadual, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 009/2005 – CAULISA COM. E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA – CRF-267/2004 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 010/2005 – LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CRF-467/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 011/2005 – PAULO FERNANDO DE MOURA LIRA – CRF-470/2004 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 012/2005 – N E MAIA – CRF-417/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 013/2005 – PROSERV – SERVIÇOS PEÇAS E VEÍCULOS LTDA – CRF-411/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 014/2005 – JOSÉ CARLOS B. DOS SANTOS – CRF-493/2004 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 015/2005 – MS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CRF-474/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 016/2005 – HC – PNEUS S/A – CRF-429/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 017/2005 – COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS – CRF-463/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 018/2005 – SALA DE ESTAR COM. E REP. DE MÓVEIS LTDA – CRF-498/2004 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-480/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-490/2004 – RECORRENTE: JOSÉ GERALDO PAULO DE CARVALHO – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-488/2004 – RECORRENTE: DINIZ COM. DE CONFECÇÕES LTDA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-506/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – (Após a leitura do voto da Conselheira relatora acompanhando seu voto o Conselheiro Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo em seguida Dr. Roberto Farias de Araújo pediu vista, o Conselheiro José de Assis Lima fica aguardando; CRF-511/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO – RELATOR: Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-492/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **28 de Janeiro** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1290ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 28 de Janeiro de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima nonagésima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria da Receita Estadual, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 019/2005 – AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA – CRF-480/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 020/2005 – JOSÉ GERALDO PAULO DE CARVALHO – CRF-490/2004 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 021/2005 – DINIZ COM. DE CONFECÇÕES LTDA – CRF-488/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 022/2005 – JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO – CRF-511/2004 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 023/2005 – EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA – CRF-492/2004 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-504/2004 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – 1ª RECORRIDA: R. CAMILO TECIDOS LTDA – 2ª RECORRENTE: R. CAMILO TECIDOS LTDA – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-491/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: INPABE IND. DE PANIFICAÇÃO DE BELÉM LTDA – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-531/2004 – RECORRENTE: CARMELITA PAULO TOLENTINO - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-336/2004 – RECORRENTE: POLYBALAS CARAMELOS LTDA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR:

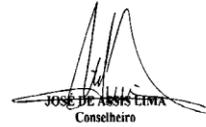
Cons. José de Assis Lima – (Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista a conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa em seguida os conselheiros Roberto Farias de Araújo e Rodrigo Antônio Alves Araújo ficam aguardando); CRF-473/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS GT LTDA – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-525/2004 – RECORRENTE: COSMÉTICOS CENTER COM. E ATACADOS LTDA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-500/2004 – RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO S/A – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de revisão; CRF-530/2004 – RECORRENTE: MS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial de recurso ordinário; CRF-564/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: COMERCIAL FACICLO LTDA – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **04 de Fevereiro** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 118/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 04 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002.

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 58.610-2, Agente desta Defensoria, cumulativamente com suas designações anteriores, para atuar nos Autos da Ação Penal n.º 001.2002.025.441-1, tendo como acusado **Ulisses Silva Gonçalves**, com tramitação no 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande.

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado